



Decisão: A Comissão instaurada pela Portaria: nº1552/2022, pugna pela condenação da demandada, na forma do conforme clausula 11.1, alínea "b", do contrato assinado entre as partes, art. 87 da Lei 8.666/1993, art. 156 da Lei 14.133/2021 e Ordem de Serviço nº05/2022.

EXTRATO DA DECISÃO

RELATÓRIO FINAL

Decisão: Acolhido o parecer da Ilustre Comissão, adotando a penalidade sugerida pela Ilustre comissão, no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor global da proposta, conforme clausula 11.1, alínea "b", do contrato assinado entre as partes, por violação expressa ao artigo 55 Inciso XIII da lei 8666/93 e descumprimento contratual. Expeça-se notificação ao demandado e seus procuradores, para dar ciência da decisão. Publique-se.

Rio de janeiro, 10 de novembro de 2022.

CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO

Presidente